

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

EMENDA N°

A Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

”

“Art. 2º. Ficam reduzidas a zero, **até 31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

.....” (NR)

“Art. 3º **Até 31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, ficam reduzidas, respectivamente, para:

.....” (NR)

“Art. 4º **Até 31 de dezembro de 2023**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes:

.....”(NR)

“Art. 5º Fica reduzida a zero, **até 31 de dezembro de 2023**, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas

CD/23813.48243-00
|||||

1 * 0 0 3 4 8 2 4 3 0 0 1 3 8 1 3 4 8 2 4 3 0 0 *



correntes, exceto gasolina de aviação, de que tratam o inciso I do **caput** do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1163/23 prevê a volta da cobrança de PIS/Pasep e Cofins nas operações com combustíveis. Pelo texto, que entrou em vigor nesta quarta-feira, as duas contribuições vão subir para R\$ 0,47 por litro de gasolina e R\$ 0,02 por litro de etanol nas operações feitas por produtores e importadores até 30 de junho de 2023.

Os dois combustíveis estavam isentos das contribuições até 28 de fevereiro, por força de uma Medida Provisória anterior, editada no dia 1º de janeiro (MP 1157/23). Apesar da volta da tributação, as novas alíquotas são inferiores às previstas na Lei 10.865/04, que vigoraram antes da redução promovida.¹

A anunciada nova política de reoneração dos combustíveis, adotada no texto da Medida, tem validade apenas até a data de 30 de junho. Segundo a proposta apresentada pelo Poder Executivo, a partir de 1 de julho de 2023 irá vigorar as regras anteriores à desoneração - o que elevará todos os combustíveis, fósseis ou não, a valores muito mais expressivos do que o anunciado.

Independente da nossa posição contrária a qualquer reoneração dos combustíveis, torna-se necessária a presente emenda no intuito de manter a proposta do governo ao menos até a data de 31 de dezembro e não somente para um período de 120 dias - até 30 de junho.

¹ Câmara dos Deputados. <https://www.camara.leg.br/noticias/941708-entra-em-vigor-medida-provisoria-que-altera-tributacao-da-gasolina-e-do-alcool/> Acessado em 01/03/2023.



CD/23813.48243-00

* C D 2 3 8 1 3 4 8 2 4 3 0 0 *

Importante enfatizar a citada problemática que pode ter passado despercebida para a população, acreditando que o aumento do combustível se dará somente pelos valores anunciados - o que pela simples análise do texto da Medida Provisória denota que não corresponde a realidade.

Portanto, solicito aos meus pares apoio na aprovação da presente emenda para evitar que o aumento anunciado pelo governo no preço dos combustíveis fique limitado aos valores estabelecidos pela Medida Provisória somente até 30 de junho.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

DANI CUNHA

União-RJ

CD/23813.48243-00

* C D 2 3 8 1 3 4 8 2 4 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238134824300>